

EDITAL RESUMIDO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE TRÊS SALAS INSTITUCIONAIS (DOIS CONSULTÓRIOS E UMA SALA DE ESPERA) DA UFV – CAMPUS FLORESTAL – PARA UTILIZAÇÃO POR PARTE DE UMA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE – Nº 01/2025

Objeto: Concessão remunerada de uso de três salas (dois consultórios e uma sala de espera) institucionais localizadas na UFV CAF para utilização por parte de uma operadora de plano de saúde para atendimento ao público.

Recebimento das propostas por meio físico: 11/08/2025 de 08:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h. Na sala da Diretoria Administrativa da UFV – Campus Florestal, localizada a Rodovia LMG 818 Km 06, Bairro Campus Universitário, na cidade de Florestal - MG

Abertura da sessão pública para análise de documentação: A partir das 8:00 h do dia 20/08/2025.

Resultado definitivo: 25/08/2025.

Modo de disputa: Análise Documental - envelope fechado e maior lance do valor da taxa de concessão.

O modo de disputa fechado, no qual as propostas são enviadas/apresentadas em envelopes lacrados, permanecendo sigilosas até a data e hora designadas para a abertura e divulgação.

Disputa de lances entre os interessados. A análise de documentos dentro dos critérios apresentados no Edital e a oferta final da licitante.

Informações: As normas para concessão remunerada de uso de três salas (dois consultórios e uma sala de espera) institucionais localizadas na UFV CAF para utilização por parte de uma operadora de plano de saúde para atendimento ao público estarão disponíveis para consulta a partir do dia 04 de agosto de 2025, através dos seguintes acessos: Site da Diretoria Administrativa e Financeira; NUNTIUS; e afixadas nos pontos estratégicos da universidade.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 3602-1022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
UFV-CAMPUS FLORESTAL**

Campus Universitário – Florestal /MG - 35690-000 – Tel: (31) 3602-1022 – E-mail: dia-caf@ufv.br

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada na Diretoria Administrativa ou com os membros da Comissão responsável pelo processo simplificado.

Florestal/MG, 01 de agosto de 2025.

**Presidente Subcomissão Permanente de Imóveis Institucionais (SPII)
UFV – Campus Florestal**

EDITAL RESUMIDO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE TRÊS SALAS INSTITUCIONAIS (DOIS CONSULTÓRIOS E UMA SALA DE ESPERA) DA UFV – CAMPUS FLORESTAL – PARA UTILIZAÇÃO POR PARTE DE UMA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE – Nº 01/2025

Encontra-se aberto no CAMPUS FLORESTAL o processo simplificado para CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE TRÊS SALAS INSTITUCIONAIS (DOIS CONSULTÓRIOS E UMA SALA DE ESPERA) DA UFV – CAMPUS FLORESTAL – PARA UTILIZAÇÃO POR PARTE DE UMA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, NA MODALIDADE PROCESSO SIMPLIFICADO, TIPO ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO, com a finalidade de selecionar uma operadora de plano de saúde para utilizar três salas institucionais (dois consultórios e uma sala de espera) da UFV CAF para atendimento ao público e gerar receita para a instituição. Fundamentado nas condições estabelecidas neste Edital e demais normas e Resoluções da UFV. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos: Recebimento das propostas por meio físico: 11/08/2025 de 08:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h. Abertura da sessão pública para análise de documentação: A partir das 8:00 h do dia 20/08/2025. Prazo para recurso: do dia 21/08/2025 ao dia 22/08/2025. Resultado definitivo: 25/08/2025. Modo de disputa: envelope fechado.

1 – OBJETO

1.1-Constitui objeto deste procedimento simplificado a concessão remunerada de uso de três salas institucionais da UFV – Campus Florestal – para utilização por parte de uma operadora de plano de saúde: duas salas serão utilizadas como consultórios médicos e a terceira sala como salão de espera.

1.2-As três salas institucionais da UFV – Campus Florestal – que poderão ser objeto de concessão remunerada de uso são aquelas que não estejam sendo utilizadas para suas finalidades precípuas, cujas especificações detalhadas encontram-se nos ANEXO I – Modelo Requerimento Formal, ANEXO II – Relação de espaços institucionais disponíveis e ANEXO III – Minuta do Termo.

1.3-Fica o Outorgado Concessionário obrigado a pagar MENSALMENTE à UFV, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 443,37 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

1.4-Os valores referentes ao consumo de energia elétrica e água deverão ser aferidos e cobrados individualmente ao Concessionário.

1.5-A vigência do contrato será pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data assinatura do presente termo, podendo sua duração ser prorrogada por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1-Poderão participar do presente processo simplificado as empresas operadoras de plano de saúde interessadas no objeto deste edital e que comprovar capacidade financeira para arcar com a contraprestação mensal e demais encargos decorrentes da concessão de uso.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO

3.1-Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa operadora de plano de saúde poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo simplificado, devendo protocolizar o pedido diretamente na Diretoria Administrativa, cabendo a Comissão responsável pelo processo simplificado decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.2 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos participantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1-As empresas operadoras de planos de saúde interessadas encaminharão, exclusivamente por meio físico, em envelope fechado, os documentos exigidos no edital:

- ✓ Requerimento formal devidamente preenchido (modelo anexo);
- ✓ Estatuto Social ou Contrato Social;
- ✓ Termo de Posse ou Procuração do Responsável Legal;
- ✓ Documento de Identidade do Responsável Legal;
- ✓ Cartão CNPJ;

- ✓ Comprovante de número de beneficiários do Plano de Saúde que são servidores da UFV - Campus Florestal;
- ✓ Proposta da contrapartida financeira pela permissão de uso do espaço.

4.2-Será inabilitada a empresa operadora de plano de saúde que não entregar a documentação exigida, mesmo que de forma incompleta, ou ainda, apresentá-la em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5 – Dos procedimentos

5.1-A abertura do presente processo simplificado dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital, na sala da Diretoria Administrativa, com a presença dos membros da Comissão responsável pelo processo simplificado.

5.2-Os membros da Comissão responsável pelo processo simplificado verificarão as documentações apresentadas e desclassificarão aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.3 – As empresas operadoras de planos de saúde serão classificados, de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

1º. Número de beneficiários: A empresa operadora que possui o maior número de beneficiários dentre os servidores da UFV – Campus Florestal será considerada a primeira opção.

2º. Maior lance ofertado: Em caso de empate no número de beneficiários, a preferência será dada à empresa operadora que oferecer o maior valor a título de retribuição pelo uso do imóvel. O valor mínimo aceitável é de R\$ 443,37 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

3º. Presença no município: Em caso de empate nos critérios anteriores, a preferência será dada à empresa operadora que possuir uma unidade de atendimento no município de Florestal/MG.

5.4 – O resultado do processo seletivo simplificado será publicado nos canais de comunicação oficiais da UFV – Campus Florestal – e afixado nos pontos estratégicos da universidade, de acordo com os princípios da Publicidade e Transparência da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A lista final de classificados ficará anexa ao edital e possuirá o mesmo prazo de validade do processo seletivo simplificado.

5.5 – O cadastro de reserva será constituído pelas empresas operadoras de planos de saúde presentes na lista final de classificados, mas que não preencheram a única vaga imediata conforme estabelecido neste edital.

5.6 – A empresa operadora de plano de saúde vencedora do processo seletivo, mas que desistir de executar o objeto será reclassificada automaticamente para o final da lista de classificados.

5.7 – A seleção do(a) concessionário(a) será realizada pela Comissão responsável pelo processo simplificado com base nos critérios previstos neste Edital e demais normas e Resoluções da UFV.

6– DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo simplificado terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o cadastro, serão resolvidas, administrativamente, pela Subcomissão Permanente de Imóveis Institucionais (SPII).

7.2. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da UFV – Campus Florestal.

7.3 Não havendo expediente no dia marcado para o início da Seleção Pública, em caso fortuito ou força maior, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantido, porém, o mesmo horário e local.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
UFV-CAMPUS FLORESTAL**

Campus Universitário – Florestal /MG - 35690-000 – Tel: (31) 3602-1022 – E-mail: dia-caf@ufv.br

7.4. Fazem parte integrante e complementar deste Edital: ANEXO I – Modelo Requerimento Formal, ANEXO II – Relação de espaços institucionais disponíveis e ANEXO III – Minuta do Termo.

8. DO FORO:

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente cadastro é o foro da Justiça Federal em Viçosa (MG).

Florestal, 01 de agosto de 2025.

**Presidente Subcomissão Permanente de Imóveis Institucionais (SPII)
UFV – Campus Florestal**

ANEXO I

Modelo de Requerimento Formal

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ localizada em _____, vem por meio deste requerer a permissão de uso remunerado do imóvel institucional localizado no Setor de Saúde da UFV – Campus Florestal, Rodovia LMG 818 Km06, Campus Universitário na cidade de Florestal - MG.

Declaramos ainda, estar ciente das normas e condições estabelecidas para a permissão de uso do imóvel, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Anexo a este requerimento os seguintes documentos comprobatórios:

- ✓ Estatuto Social ou Contrato Social;
- ✓ Termo de Posse ou Procuração do Responsável Legal;
- ✓ Documento de Identidade do Responsável Legal;
- ✓ Cartão CNPJ.
- ✓ Comprovante de número de beneficiários do Plano de Saúde que são servidores da UFV - Campus Florestal;
- ✓ Proposta da contrapartida financeira pela permissão de uso do espaço.

Nestes termos, peço deferimento.

Florestal (MG), __/____/2025

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

ANEXO II

RELAÇÃO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS

ESPAÇO LICITADO	REFERENCIA	VALOR ESTIMADO
1 - TRÊS SALAS INSTITUCIONAIS (DOIS CONSULTÓRIOS E UMA SALA DE ESPERA)	SETOR DE SAÚDE	443,37

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV E A EMPRESA XX.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal com sede no Campus Universitário, na cidade de Viçosa-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **OUTORGANTE CONCEDENTE**, e **A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no XXXXXXXXXXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX – XXXXXXXX XXXXXXXX-MG, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Diretor e Representante Legal da Contratada, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, NACIONALDADE, ESTADO CIVIL, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/MG, e inscrito no CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23114.905967/2024-83 e em observância às disposições da Lei 14.133/21, Lei 6120/1974, Lei 10.973/2004, do Decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, e do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e da Instrução Normativa nº 87, de 1º de setembro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso Onerosa, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Objeto deste Contrato é a Cessão de Uso, a título oneroso, de uma área medindo 32,41 m² (conforme documentos 1332505, 1332507 e 1404168), situada no Setor de Saúde da Universidade Federal de Viçosa, Campus Florestal, com endereço na Rodovia LMG 818, Km 6, s/n - MG, 35.690-000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA DESTINAÇÃO

A presente Cessão é destinada ao uso do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com a finalidade de funcionamento da unidade de atendimento de servidores ativos, inativos e pensionistas, afim de prevenir doença, recuperação, e realizar manutenção e reabilitação da saúde dos beneficiários inscritos.

Ao Outorgado Concessionário, se incumbirá a administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel destinado ao funcionamento da unidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATO

A vigência do contrato será pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data assinatura do presente termo, podendo sua duração ser prorrogada por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O Outorgado Concessionário dará início às atividades conforme autorização a ser emitida pela Diretoria Administrativa em conjunto com a Diretoria de Assuntos comunitários da UFV Campus Florestal.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA CONCESSÃO

Fica o Outorgado Concessionário obrigado a pagar MENSALMENTE à UFV, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ xxx (número por extenso), que deverá ser recolhido diretamente à UFV em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês pelo valor proporcional, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá até o 20º dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato ou do aditivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da retribuição pelo uso do imóvel será reajustado anualmente, utilizando-se o utilizando-se o IGP-M, acumulado dos últimos 12 meses, ou índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os pagamentos serão feitos mediante Guia de recolhimento da União – GRU, emitidos pela Outorgada.

PARÁGRAFO QUARTO. Poderá ser realizado o abatimento na Taxa de Ocupação em face de intervenções na infraestrutura, por ocasião da ocupação inicial do imóvel, por meio de projeto detalhado e comprovações e prestação de contas do investimento realizado, a serem referendados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIO

6.1 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2 Não praticar atos de ingerência na administração do CONCESSIONÁRIO, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados do CONCESSIONÁRIO, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados;

II - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONCESSIONÁRIO;

III - Exercer, por meio de Gestor/Fiscal designado especialmente para este fim, a fiscalização sobre o objeto da cessão;

6.1.3 Benfeitorias que agreguem valor ao espaço, que venham a proporcionar maior conforto à comunidade acadêmica, ou de interesse da UFV, poderão ser executadas pelo CONCESSIONÁRIO, com supervisão e autorização expressa da CONCEDENTE.

6.1.4. Cobrar taxas de concessão, água, esgoto e qualquer outra, que, por ventura, recair sobre o imóvel, durante o período de ocupação.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.2.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou pelas pessoas por ela indicadas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao ambiente cedido;

6.2.2 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONCEDENTE;

6.2.3 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.2.4 Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;

6.2.5 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Universidade Federal de Viçosa, pessoal especializado à perfeita execução das suas atividades, em todos os níveis, em consonância com a normatização específica, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;

6.2.6 Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;

6.2.6.1 A subconcessão ou sublocação de qualquer dos espaços especificados nesse Projeto Básico é motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.2.7 Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, estritamente para a finalidade cedida, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa;

6.2.8 Contratar seguro contra incêndio e, se por ventura ocorrer, responder pelos danos causados na área de concessão de uso;

6.2.9 Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, em condições de uso. As benfeitorias que por ventura tenham sido feitas no imóvel, se integram ao mesmo para todos os fins, não cabendo nenhuma indenização por parte da cedente à cessionária;

6.2.10 Não executar modificações de qualquer natureza nas instalações sem prévia autorização, por escrito e assinada, pela Pró-Reitoria de Administração da UFV e Diretoria Administrativa do Campus;

6.2.11 Providenciar, sem qualquer ônus para a Universidade Federal de Viçosa, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

6.2.12 O CONCESSIONÁRIO assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do Contrato;

6.2.13 O CONCESSIONÁRIO se compromete a facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Universidade Federal de Viçosa, sobre o cumprimento das obrigações pactuadas;

6.2.14 Cumprir a determinação do inciso VI do artigo 68 da lei 14.133/21, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade

as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 do mesmo diploma legal;

6.2.15 O CONCESSIONÁRIO deverá promover o conserto das instalações da CONCEDENTE que estiverem danificados antes do término do contrato. Na ocorrência de perda, extravio ou dano irreparável, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar a reposição do bem ao patrimônio público, antes do término do contrato;

6.2.16 O CONCESSIONÁRIO deverá observar os critérios e práticas sustentáveis em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto 7.746 de 05 de Junho de 2012, sob pena de rescisão contratual, além das penalidades cabíveis.

6.2.17 Pagar mensalmente à CONCEDENTE, as taxas referidas no item 6.1.4 do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O concessionário, além das obrigações previstas na Cláusula Sexta, fica, também, obrigado a:

I - imprimir o GRU nos sítios eletrônicos, ou solicitá-lo pelos canais de comunicação (pessoalmente, por telefone, e-mail e outros), referente à retribuição pela utilização do imóvel, quando for o caso de Concessão de uso onerosa, para o pagamento dos valores acordados.

II - pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato.

III - levar imediatamente ao conhecimento da Concedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;

V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Concedente;

VI - fica o concessionário responsável, no período da vigência do contrato, entregar imediatamente a Concedente qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ele;

VII - pagar as despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc);

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel à Concedente, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - O CONCESSIONÁRIO NA POSSE E USO DO IMÓVEL

O concessionário na posse e uso do bem da UFV cedido, sem prejuízos das demais obrigações, poderá:

I -Realizar obras especificadas, observando as delimitações e o prazo para sua conclusão, não excedendo o prazo estabelecido nos autos do Processo e Projeto Básico, e desde que aprovadas pela Pró-Reitoria de Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, por meio da Diretoria Administrativa do Campus Florestal, realizará a primeira fiscalização, ao final da etapa de adequações, com objetivo de verificar a pertinência da obra ao projeto aprovado pela UFV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O imóvel, objeto do presente contrato, terá fiscalizações periódicas realizadas pelo gestor/fiscal.

8.2 A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021

8.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.4 O gestor/fiscal do contrato deverá observar o modelo de gestão estabelecido no Projeto Básico, bem como as normas pertinentes às atividades, por eles desenvolvidas, durante toda execução contratual.

8.5 A área, objeto do presente contrato, terá fiscalizações periódicas realizadas pelo gestor/fiscal nos termos estabelecidos no Projeto Básico.

8.6 O concessionário que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato e do Edital de licitação, será notificado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO POR TERMO ADITIVO

Toda e qualquer alteração ao presente contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, observado ao disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, retornando o imóvel à Outorgante Concedente, sem direito a qualquer indenização ao Outorgado Concessionário, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento ou irregularidades das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;
- II - a Concessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel da União - objeto do contrato;
- III - a não permissão de agente competente designada para acompanhar e fiscalizar a implantação/execução do empreendimento, assim como as de seus superiores;
- IV - falecimento do Representante concessionário, devendo esta, apresentar substituto no prazo de 60 dias após o ocorrido;
- V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - a dissolução do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- VII - alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com a UFV;
- VIII - atraso superior a 2 (dois) meses, dos pagamentos devidos à UFV decorrente dos valores de retribuição devida pela utilização do imóvel; VERIFICAR
- IX - em caso de desistência/abandono do imóvel, sem a devida comunicação à UFV pelo concessionário;
- X - por ato unilateral da UFV;
- XI - unilateralmente pelo concessionário, mediante notificação à UFV com justificativa e antecedência mínima mediante notificação à UFV com justificativa e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;
- XII - amigável, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a UFV;
- XIII - judicial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de rescisão por iniciativa da UFV caberá indenização ao concessionário, nos termos da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Responderá o Outorgado Concessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como no que se refere às benfeitorias ali existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao Outorgado Concessionário o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos ou sobre a sua utilização.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

Em hipótese alguma caberá à UFV indenizar ou remunerar o outorgado concessionário pela rescisão, anulação ou distrato do(s) contrato(s) firmado(s) entre eles, salvo na hipótese prevista no parágrafo primeiro da cláusula décima deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas no artigo 92 da Lei 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, no Edital de Licitação e seus anexos e demais normativos federais pertinentes a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação resumida deste instrumento a publicação, resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Viçosa-MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

Assinam o presente Contrato de Concessão:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Professor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da cédula de identidade MG nº. XXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela SSP/ES, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, em suas ausências e impedimentos, a Vice Reitora Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portaria de nomeação nº XXXXXXXXXXXXX, portadora do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

b) Pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX: seu Diretor-Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX SSP/MG, e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.